Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Ano I | **Edição Nº 1486 de quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024** | **Nº de páginas: 50**

SUMÁRIO:

- **PORTARIA** - PORTARIA Nº. 005, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
- **PORTARIA** - PORTARIA Nº. 006, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
- **PORTARIA** - PORTARIA Nº. 007, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
- **PORTARIA** - PORTARIA Nº. 008, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
- **PORTARIA** - PORTARIA Nº. 009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
- **EXTRATO** - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024 (FMS)
- **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024 (FMS)
- **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024 (FMS)
- **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2024 (FMS)
- **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024 (FMS)
- **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024 (FMS)
- **DECRETO** - DECRETO Nº. 015 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

PORTARIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede-se gratificação a servidor ocupante de cargo em comissão.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente, no que dispõe o art. 39, §3º e o art. 41, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Brito, resolve:

Art. 1º. – Conceder gratificação ao servidor Sr. RENATO SANTOS DE JESUS, portador do CPF nº 018.***.***-23 e RG nº 3.***.***-0 SSP/SE, no montante de 100% (cem por cento) do valor correspondente ao cargo que exerce de ASSESSOR PARLAMENTAR, símbolo CPC-5, em conformidade com a Lei Municipal nº 500/2022, com ônus para este Poder Legislativo.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência;

Médice Santos Andrade

MÉDICE SANTOS ANDRADE
Presidente

Rua General Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito/SE.
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

PORTARIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera servidora do cargo em comissão.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente, no que dispõe o art. 39, §3° e o art. 41, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Brito, resolve:

Art. 1°. – Exonerar a Sra. TAMIRES FERREIRA SANTOS, portadora do CPF nº 053.***.***-12 e RG nº 2.***.***-0 SSP/SE, do cargo que exerce de ASSESSORA PARLAMENTAR, símbolo CPC-5, nomeada através da Portaria nº 004, de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência;

Médice Santos Andrade

MÉDICE SANTOS ANDRADE
Presidente

Rua General Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito/SE.
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

PORTARIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia servidora para cargo em comissão.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente, no que dispõe o art. 39, §3° e o art. 41, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Brito, resolve:

Art. 1°. – Nomear a Sra. TAMIRES FERREIRA SANTOS, portadora do CPF nº 053.***.***-12 e RG nº 2.***.***-0 SSP/SE, para exercer as funções do cargo em comissão de DIRETORA GERAL, símbolo CPC-1, em conformidade com a Lei Municipal nº 500/2022, com ônus para este Poder Legislativo.

Art. 2°. – Conceder gratificação à servidora nomeada neste ato, no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao cargo assumido.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência;

Médice Santos Andrade

MÉDICE SANTOS ANDRADE
Presidente

Rua General Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito/SE.
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

PORTARIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera percentual de gratificação concedida a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente, no que dispõe o art. 39, §3° e o art. 41, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Brito, resolve:

Art. 1°. – Alterar percentual de gratificação concedida ao servidor Sr. DIOGO LIMA PRUDENTE, portador do CPF nº 034.***.***-45 e RG nº 3.***.***-0 SSP/SE, por meio da Portaria n. 77 de 29 de dezembro de 2022, de 55% (cinquenta e cinco por cento) para 80% (oitenta por cento) do valor correspondente ao cargo que exerce de CONTROLADOR INTERNO, símbolo CPE-2, em conformidade com a Lei Municipal nº 500/2022, com ônus para este Poder Legislativo.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência;

Médice Santos Andrade

MÉDICE SANTOS ANDRADE
Presidente

Rua General Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito/SE.
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

PORTARIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera percentual de gratificação concedida a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente, no que dispõe o art. 39, §3° e o art. 41, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Brito, resolve:

Art. 1°. – Alterar percentual de gratificação concedida à servidora Sra. SHEILA ALMEIDA LIMA, portadora do CPF nº 044.***.***-80 e RG nº 02.***.***-8 SSP/SE, por meio da Portaria n. 21 de 10 de março de 2023, de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento) do valor correspondente ao cargo que exerce de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, símbolo CPE-6, em conformidade com a Lei Municipal nº 500/2022, com ônus para este Poder Legislativo.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência;

MÉDICE SANTOS ANDRADE
Presidente

Rua General Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito/SE.
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2023

A Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da Tomada de Preço n.º 007/2023 cujo objeto do certame e a CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DO MUTIRÃO , NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO em favor da Empresa: **ADRIANO'S CONSTRUÇOES LTDA** CNPJ N° **34.920.476/0001-62 – R$ 250.942,22** (duzentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos)**,** para a execução do objeto do certame, por ter apresentado a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço.

Campo do Brito (SE), 31 de JANEIRO de 2024.

MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 038

No dia 07 de Fevereiro de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.266.975/0001-82, com sede à PC MARIO RIBEIRO DE BRITO n° S/N CEP 49520-000 – Campo do Brito-SE neste ato legalmente representado por **SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF n° **79676022268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ESSENCIA HOSPITALAR LTDA **CNPJ: 35.153.207/0001-80**

Representante: THIAGO MOTA

Telefone: (79) 3256-3730

Email: essenciahospitalar@gmail.com

Endereço: AV AUXILIAR UM, 1800 - TAICOCA, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000

Item: 31 **Quantidade:** 600,00 **Unidade:** UND **Marca:** FLEXPELL-ECO **Modelo:** UND **Preço Unitário:** R$ 5,90 **Valor Total:** R$3.540,00

Descrição: COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE, COM 13L | Coletor para material perfuro-cortante, 13 L - em papelão couro,resistente a perfurações em qualquer ponto de sua superfície interna - impermeável - em formato quadrado - tampa que assegure fechamento eficiente -alças resistentes que permitam transporte seguro - apresenta rexternamente símbolo de material contaminado - embalagem individual, deverá conter dados de procedência, identificação, lote,validade e estar dentro da NBR13.843.

Item: 59 **Quantidade:** 50,00 **Unidade:** CX **Marca:** MEDIX **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R$ 25,48 **Valor Total:** R$1.274,00

Descrição: Lâmina de bisturi - n. 15, estéril em aço inoxidável ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, fio, curva | Lâmina de bisturi - n. 15, estéril em aço inoxidável ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, fio, curvado em sua ponta, envelope em alumínio que permita abertura, com perfeito acabamento asséptica, hermeticamente fechado, com forro interno de proteção para o fio da lâmina. Caixa com 100 unidades

Item: 60 **Quantidade:** 50,00 **Unidade:** CX **Marca:** MEDIX **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R$ 25,48 **Valor Total:** R$1.274,00

Descrição: Lâmina de bisturi - n. 21, estéril em aço inoxidável ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, fio, curva | Lâmina de bisturi - n. 21, estéril em aço inoxidável ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, fio, curvado em sua ponta, envelope em alumínio que permita abertura, com perfeito acabamento asséptica, hermeticamente fechado, com forro interno de proteção para o fio da lâmina. Caixa com 100 unidades

Total: R$ 6.088,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/02/2025** , a contar do dia **07/02/2024** .

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO**, com sede na Praça Mario Ribeiro de Brito, SN – Centro – CEP 49.520-000 – Campo do Brito/SE, inscrita no CNPJ n° **11.266.975/0001-82**, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Secretária adjunta da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **Sandra Barbosa dos Santos Silva**, e a empresa acima identificada, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Municipal n° 168/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666/1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:
1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de material de consumo hospitalar para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo termo de referência.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:
2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 038/2023 (FMS)** e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. PRAZO/LOCAIS DE EXUCUÇÃO/CONDIÇÕES:
3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.
3.2. Os materiais objeto desta licitação serão fornecidas conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. **A entrega será feita da seguinte forma:**
3.3.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail).
3.3.2. Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os materiais dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, até as 12:00 da data da entrega, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
3.3.3. A entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no Endereço: Praça Mário Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE. A mercadoria deve atender as especificações deste Edital e Anexos e estar em condições próprias para o consumo humano.

3.4. Os materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
3.5. Depois de atestadas, as Notas Fiscais serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.
3.6. O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 03 (três) dias contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.
3.7. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

4. DO PREÇO:
4.1. Os preços registrados são os identificados acima do preâmbulo deste instrumento.
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4.3. A despesa será formalizada através de ORDEM DE FORNECIMENTO acompanhada da Nota de Empenho, devendo o FORNECIMENTO ocorrer no prazo previsto no **item 3.2** desta Ata de Registro de Preços;
4.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
4.5. Se houver uma eventual redução dos preços registrados em relação àqueles existentes no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido,

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor registrado e a pesquisa de mercado efetuada pelo órgão gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:
5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a servidora **KATIA CLAUDIANE DOS SANTOS**, farmacêutica, - CPF nº. 027.***.***-71, lotada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
5.2.1. A designação do servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento ocorrerá por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
5.4. Não obstante o fornecedor registrado seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, o órgão gerenciador reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.
5.5. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde a responsabilidade de gerenciar o fornecimento.
5.6. O órgão gerenciador não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do fornecedor registrado, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
5.7. Todos os empregados do fornecedor registrado deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.
5.8. O fornecedor registrado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e os servidores do órgão gerenciador.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d) houver razoes de interesse público.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do titular da Secretaria Municipal de Saúde.
6.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.
6.4. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso I do Decreto Municipal nº 168/2013, o órgão gerenciador poderá utilizar o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado em virtude do cancelamento, conforme Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
7.1. A Ata de registro de Preços será publicada em até 05 (cinco) dias úteis na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Prefeitura de Campo do Brito/SE e ficará à disposição para consulta dos interessados durante a sua vigência.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO:
8.1. São obrigações do órgão gerenciador:
8.1.1. permitir o acesso de funcionários do fornecedor registrado nas dependências do órgão gerenciador, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelo fornecedor registrado;
8.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta ARP;
8.1.4. efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
8.1.5. comunicar, oficialmente, ao fornecedor registrado quaisquer falhas ocorridas;
8.1.6. expedir as ordens de fornecimento do objeto contratado e encaminhar ao fornecedor registrado em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
8.1.7. fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
8.1.8. pagar ao fornecedor registrado, na forma e prazos estipulados no presente instrumento, o preço ajustado;
8.1.9. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
8.1.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
8.1.11. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecedor, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
8.1.12. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
8.1.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
8.1.14. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
8.1.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
8.1.16. A fiscalização exercida pelo órgão gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento;
8.1.17. Assegurar o envio do pedido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

8.2. São obrigações do fornecedor registrado:

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

8.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (se aplicável);
8.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao município;
8.2.3. Substituir todos os materiais que estiverem vencidos ou estragados, ou que vier impróprios para seu uso normal, no prazo máximo de 03(três) dias, o qual ocorrerá a suas expensas;
8.2.4. É vedado ao fornecedor registrado, entregar/fornecer os materiais sem o recebido de autorização/ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Saúde, sob pena de não reconhecimento das mesmas;
8.2.5. É vedada a empresa vencedora interromper o fornecimento por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15(quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sansões administrativas;
8.2.6. O fornecedor registrado será único e exclusivo responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;
8.2.7. É vedada ao fornecedor registrado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência da Administração;
8.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
8.2.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.2.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n° 168/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

10.1. Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
10.1.1. Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
10.1.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
10.1.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

10.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Mário Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal ou assemelhado serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
10.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
10.4. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades descritas nos itens anteriores, o Município de Campo do Brito efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias.
10.5. Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros consignados nos empenhos ou autorização de fornecimento.

11. PENALIDADES:
11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o órgão gerenciador poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) MULTA:

I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.
II - 05% (cinco por cento) sobre o valor registrado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
III - pela recusa em fornecer os materiais sem justificativa, ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, ou ainda, sendo justificada e essa não seja aceita pela secretaria: multa de 10% (vinte por cento) do valor registrado;
IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acimas não impede que o órgão gerenciador, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
11.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo fornecedor registrado, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS DISPOSIÇÕES:
12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

13. DO FORO:

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Campo do Brito/SE.

13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação deste Município.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO(A)ADJUNTO(A) DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA
79676022268
Dados: 07/02/2024 10:27:40

ESSENCIA HOSPITALAR LTDA
35.153.207/0001-80

Assinado de forma digital por:
Edenilson dos Santos
79072020510
Dados: 07/02/2024 10:02:59

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 038

No dia 07 de Fevereiro de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.266.975/0001-82, com sede à PC MARIO RIBEIRO DE BRITO n° S/N CEP 49520-000 – Campo do Brito-SE neste ato legalmente representado por **SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF n° **79676022268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GM FARMA COMERCIAL LTDA **CNPJ: 10.638.214/0001-41**

Representante: JORGE ALBERTO REZENDE

Telefone: (79) 9860-4440

Email: farmagm@gmail.com

Endereço: AVENIDA COLETORA, 215 - TAICOCA, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
41	2.000,00	UND	MAXXICOR	MAXXICOR	8,99	R$17.980,00

Descrição: ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL MED. 10 CM DE LARG. X 4,5 M DE COMP. COR BRANCO, EM TECIDO APROPRIADO DE FIOS DE ALGODÃO | ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL MED. 10 CM DE LARG. X 4,5 M DE COMP. COR BRANCO, CONFECCIONADO EM TECIDO APROPRIADO DE FIOS DE ALGODÃO, COM CAMADA ADESIVA DE BOA ADERÊNCIA, NATURAL E VERNIZ IMPERMEABILIZANTE, ACABAMENTO NAS BORDAS LATERAIS, ISENTO DE SUBSTÂNCIA ALÉRGICA. EMBALAGEM COM 1 (UMA) UNIDADE.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
42	1.500,00	UND	kolplast	kolplast	1,60	R$2.400,00

Descrição: Espéculo vaginal grande estéril, modelo Collins, fabricado em poliesti-reno cristal, com bordas traumáticas | Espéculo vaginal grande estéril, modelo Collins, fabricado em poliesti-reno cristal, com bordas traumáticas, com parafuso rosqueado e rosca tipo borboleta ou tecnicamente compatível, com elementos articulados, simétricos, com abertura e fechamento completos. Embalagem indivi-dual.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
43	1.500,00	UND	kolplast	kolplast	1,30	R$1.950,00

Descrição: ESPECULO VAGINAL M, ESTERIL | Espéculo vaginal médio estéril ,modelo Collins, fabricado empoliestireno cristal, com bordas traumáticas, com parafuso rosqueado e rosca tipo borboleta ou tecnicamente compatível, com elementos articulados, simétricos,com abertura e fechamento completos. Embalagem individual.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
53	800,00	ROL	MAXXICOR	MAXXICOR	6,48	R$5.184,00

Descrição: Fita Micropore, adesiva microporosa, branca, confeccionada em não tecido microporoso, medindo 10 cm de larg. X 4,5 m , c | Fita Micropore, adesiva microporosa, branca, confeccionada em não tecido microporoso, medindo 10 cm de larg. X 4,5 m , com adesivo à base de polímero acrílico uniformemente distribuído, isento de subs-tâncias alergênicas, com boa aderência, de fácil remoção sem deixar resíduos na pele, com borda bem acabada e que proporcione facilida-de de corte manual. Enrolada de maneira uniforme em carretel plástico protegido por cilindro. Embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote.

Total: R$ 27.514,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/02/2025** , a contar do dia **07/02/2024** .

PREÂMBULO

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO**, com sede na Praça Mario Ribeiro de Brito, SN – Centro – CEP 49.520-000 – Campo do Brito/SE, inscrita no CNPJ n° **11.266.975/0001-82**, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Secretária adjunta da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **Sandra Barbosa dos Santos Silva**, e a empresa acima identificada, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Municipal n° 168/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666/1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:
1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de material de consumo hospitalar para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo termo de referência.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:
2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 038/2023 (FMS)** e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. PRAZO/LOCAIS DE EXUCUÇÃO/CONDIÇÕES:
3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.
3.2. Os materiais objeto desta licitação serão fornecidas conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. **A entrega será feita da seguinte forma:**
3.3.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail).
3.3.2. Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os materiais dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, até as 12:00 da data da entrega, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
3.3.3. A entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no Endereço: Praça Mário Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE. A mercadoria deve atender as especificações deste Edital e Anexos e estar em condições próprias para o consumo humano.

3.4. Os materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
3.5. Depois de atestadas, as Notas Fiscais serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.
3.6. O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 03 (três) dias contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.
3.7. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

4. DO PREÇO:
4.1. Os preços registrados são os identificados acima do preâmbulo deste instrumento.
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

4.3. A despesa será formalizada através de ORDEM DE FORNECIMENTO acompanhada da Nota de Empenho, devendo o FORNECIMENTO ocorrer no prazo previsto no **item 3.2** desta Ata de Registro de Preços;
4.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
4.5. Se houver uma eventual redução dos preços registrados em relação àqueles existentes no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor registrado e a pesquisa de mercado efetuada pelo órgão gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:
5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a servidora **KATIA CLAUDIANE DOS SANTOS**, farmacêutica, - CPF nº. 027.***.***-71, lotada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
5.2.1. A designação do servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento ocorrerá por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
5.4. Não obstante o fornecedor registrado seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, o órgão gerenciador reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.
5.5. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde a responsabilidade de gerenciar o fornecimento.
5.6. O órgão gerenciador não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do fornecedor registrado, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
5.7. Todos os empregados do fornecedor registrado deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.
5.8. O fornecedor registrado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e os servidores do órgão gerenciador.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) houver razoes de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

6.4. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso I do Decreto Municipal nº 168/2013, o órgão gerenciador poderá utilizar o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado em virtude do cancelamento, conforme Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de registro de Preços será publicada em até 05 (cinco) dias úteis na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Prefeitura de Campo do Brito/SE e ficará à disposição para consulta dos interessados durante a sua vigência.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO:

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. permitir o acesso de funcionários do fornecedor registrado nas dependências do órgão gerenciador, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelo fornecedor registrado;

8.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta ARP;

8.1.4. efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5. comunicar, oficialmente, ao fornecedor registrado quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6. expedir as ordens de fornecimento do objeto contratado e encaminhar ao fornecedor registrado em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7. fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.1.8. pagar ao fornecedor registrado, na forma e prazos estipulados no presente instrumento, o preço ajustado;

8.1.9. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.11. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecedor, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

8.1.12. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

8.1.14. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
8.1.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
8.1.16. A fiscalização exercida pelo órgão gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento;
8.1.17. Assegurar o envio do pedido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

8.2. São obrigações do fornecedor registrado:
8.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (se aplicável);
8.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao município;
8.2.3. Substituir todos os materiais que estiverem vencidos ou estragados, ou que vier impróprios para seu uso normal, no prazo máximo de 03(três) dias, o qual ocorrerá a suas expensas;
8.2.4. É vedado ao fornecedor registrado, entregar/fornecer os materiais sem o recebido de autorização/ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Saúde, sob pena de não reconhecimento das mesmas;
8.2.5. É vedada a empresa vencedora interromper o fornecimento por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15(quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sansões administrativas;
8.2.6. O fornecedor registrado será único e exclusivo responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;
8.2.7. É vedada ao fornecedor registrado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência da Administração;
8.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
8.2.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.2.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n° 168/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10. FORMA DE PAGAMENTO:
10.1. Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
10.1.1. Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
10.1.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
10.1.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

10.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Mário Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal ou assemelhado serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
10.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
10.4. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades descritas nos itens anteriores, o Município de Campo do Brito efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias.
10.5. Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros consignados nos empenhos ou autorização de fornecimento.

11. PENALIDADES:
11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o órgão gerenciador poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) MULTA:

I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.
II - 05% (cinco por cento) sobre o valor registrado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
III - pela recusa em fornecer os materiais sem justificativa, ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, ou ainda, sendo justificada e essa não seja aceita pela secretaria: multa de 10% (vinte por cento) do valor registrado;
IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acimas não impede que o órgão gerenciador, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

11.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo fornecedor registrado, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS DISPOSIÇÕES:

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Campo do Brito/SE.

13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação deste Município.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO(A)ADJUNTO(A) DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA
79676022268
Dados: 07/02/2024 10:33:21

GM FARMA COMERCIAL LTDA
10.638.214/0001-41

Assinado de forma digital por:
JORGE ALBERTO REZENDE
26647230572
Dados: 05/02/2024 14:26:39

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 038

No dia 07 de Fevereiro de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.266.975/0001-82, com sede à PC MARIO RIBEIRO DE BRITO n° S/N CEP 49520-000 – Campo do Brito-SE neste ato legalmente representado por **SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF n° **79676022268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HOSPSAÚDE DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA **CNPJ: 02.462.483/0001-71**

Representante: SAVIO FEITOSA DE SOUSA

Telefone: (79) 3411-1572

Email: hospsaude.distribuidora@gmail.com

Endereço: RUA ALCINO ALVES OLIVEIRA, 522 - NOVO HORIZONTE, Nossa Senhora da Glória - SE - 49680-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
29	1.500,00	UND	DESCARPACK	DESCARPACK	3,80	R$5.700,00

Descrição: COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE 2000ML - EMB. INDIVIDUAL | COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE 2000ML, GRADUADO A CADA 100ML, FABRICADO EM PVC PNEUMÁTICO ESPECIAL, SISTEMA FECHADO, VÁLVULA DUPLA (PATENTEADA) ANTIRREFLEXO, MANGUEIRA DE PVC ATÓXICO ESPECIAL, CAMPOS DE TRAVAMENTO SUPERIOR, CONECTOR NA PARTE SUPERIOR DOTADO DE PONTO LATERAL PARA RETIRADA DE AMOSTRA, ALÇA PLÁSTICA PARA TRANSPOR-TE OU FIXAÇÃO NO LEITO, ALÇA DE FIXAÇÃO DO TUBO DE DRENAGEM. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM 1 (UMA) UNIDADE.

Total: R$ 5.700,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/02/2025** , a contar do dia **07/02/2024** .

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO**, com sede na Praça Mario Ribeiro de Brito, SN – Centro – CEP 49.520-000 – Campo do Brito/SE, inscrita no CNPJ n° **11.266.975/0001-82**, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Secretária adjunta da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **Sandra Barbosa dos Santos Silva**, e a empresa acima identificada, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Municipal n° 168/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666/1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de material de consumo hospitalar para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo termo de referência.

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:
2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 038/2023 (FMS)** e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. PRAZO/LOCAIS DE EXUCUÇÃO/CONDIÇÕES:
3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.
3.2. Os materiais objeto desta licitação serão fornecidas conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. **A entrega será feita da seguinte forma:**
3.3.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail).
3.3.2. Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os materiais dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, até as 12:00 da data da entrega, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
3.3.3. A entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no Endereço: Praça Mário Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE. A mercadoria deve atender as especificações deste Edital e Anexos e estar em condições próprias para o consumo humano.

3.4. Os materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
3.5. Depois de atestadas, as Notas Fiscais serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.
3.6. O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 03 (três) dias contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.
3.7. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

4. DO PREÇO:
4.1. Os preços registrados são os identificados acima do preâmbulo deste instrumento.
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4.3. A despesa será formalizada através de ORDEM DE FORNECIMENTO acompanhada da Nota de Empenho, devendo o FORNECIMENTO ocorrer no prazo previsto no **item 3.2** desta Ata de Registro de Preços;
4.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
4.5. Se houver uma eventual redução dos preços registrados em relação àqueles existentes no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor registrado e a pesquisa de mercado efetuada pelo órgão gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:
5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a servidora **KATIA CLAUDIANE DOS SANTOS**, farmacêutica, - CPF nº. 027.***.***-71, lotada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
5.2.1. A designação do servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento ocorrerá por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
5.4. Não obstante o fornecedor registrado seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, o órgão gerenciador reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.
5.5. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde a responsabilidade de gerenciar o fornecimento.
5.6. O órgão gerenciador não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do fornecedor registrado, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
5.7. Todos os empregados do fornecedor registrado deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.
5.8. O fornecedor registrado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e os servidores do órgão gerenciador.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d) houver razoes de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do titular da Secretaria Municipal de Saúde.
6.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

6.4. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso I do Decreto Municipal nº 168/2013, o órgão gerenciador poderá utilizar o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado em virtude do cancelamento, conforme Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de registro de Preços será publicada em até 05 (cinco) dias úteis na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Prefeitura de Campo do Brito/SE e ficará à disposição para consulta dos interessados durante a sua vigência.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO:

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. permitir o acesso de funcionários do fornecedor registrado nas dependências do órgão gerenciador, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelo fornecedor registrado;

8.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta ARP;

8.1.4. efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5. comunicar, oficialmente, ao fornecedor registrado quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6. expedir as ordens de fornecimento do objeto contratado e encaminhar ao fornecedor registrado em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7. fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.1.8. pagar ao fornecedor registrado, na forma e prazos estipulados no presente instrumento, o preço ajustado;

8.1.9. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.11. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecedor, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

8.1.12. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.14. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

8.1.16. A fiscalização exercida pelo órgão gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento;

8.1.17. Assegurar o envio do pedido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

8.2. São obrigações do fornecedor registrado:

8.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (se aplicável);

8.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao município;

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

8.2.3. Substituir todos os materiais que estiverem vencidos ou estragados, ou que vier impróprios para seu uso normal, no prazo máximo de 03(três) dias, o qual ocorrerá a suas expensas;
8.2.4. É vedado ao fornecedor registrado, entregar/fornecer os materiais sem o recebido de autorização/ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Saúde, sob pena de não reconhecimento das mesmas;
8.2.5. É vedada a empresa vencedora interromper o fornecimento por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15(quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sansões administrativas;
8.2.6. O fornecedor registrado será único e exclusivo responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;
8.2.7. É vedada ao fornecedor registrado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência da Administração;
8.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
8.2.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.2.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n° 168/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10. FORMA DE PAGAMENTO:
10.1. Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
10.1.1. Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
10.1.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
10.1.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

10.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Mário Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal ou assemelhado serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
10.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
10.4. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades descritas nos itens anteriores, o Município de Campo do Brito efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias.
10.5. Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros consignados nos empenhos ou autorização de fornecimento.

11. PENALIDADES:
11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o órgão gerenciador poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) MULTA:

I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.
II - 05% (cinco por cento) sobre o valor registrado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
III - pela recusa em fornecer os materiais sem justificativa, ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, ou ainda, sendo justificada e essa não seja aceita pela secretaria: multa de 10% (vinte por cento) do valor registrado;
IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acimas não impede que o órgão gerenciador, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
11.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo fornecedor registrado, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS DISPOSIÇÕES:
12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:
13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Campo do Brito/SE.
13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação deste Município.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO(A)ADJUNTO(A) DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA
79676022268
Dados: 07/02/2024 10:38:21

HOSPSAÚDE DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA
02.462.483/0001-71

Assinado de forma digital por:
SAVIO FEITOSA DE SOUSA
02239498501
Dados: 05/02/2024 13:42:53

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 038

No dia 07 de Fevereiro de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.266.975/0001-82, com sede à PC MARIO RIBEIRO DE BRITO n° S/N CEP 49520-000 – Campo do Brito-SE neste ato legalmente representado por **SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF n° **79676022268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: THALMEC - MED COMERCIAL LTDA **CNPJ: 20.699.933/0001-26**

Representante: GLADSON ROBERTO DE MECENAS

Telefone: (79) 3248-4529

Email: THALMECMED.SE@GMAIL.COM

Endereço: AVENIDA CACULA BARRETO, 135 - FAROLANDIA, Aracaju - SE - 49030-130

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R$	Valor Total:
37	2.000,00	UND	BRASIL	BRASIL	0,79	R$1.580,00

Descrição: EQUIPO PARA SORO MACRO GOTAS, ESTÉRIL, COM CÂMARA GOTEJADORA EM MACRO GOTAS TUBO EM PVC | EQUIPO PARA SORO MACRO GOTAS, ESTÉRIL, COM CÂMARA GOTEJADORA EM MACRO GOTAS TUBO EM PVC, ATÓXICO, ADAPTADOR PARA AGULHA OU CATETER, TAMPA E PINÇA ROLETE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.

Total: R$ 1.580,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/02/2025** , a contar do dia **07/02/2024** .

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO**, com sede na Praça Mario Ribeiro de Brito, SN – Centro – CEP 49.520-000 – Campo do Brito/SE, inscrita no CNPJ n° **11.266.975/0001-82**, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Secretária adjunta da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **Sandra Barbosa dos Santos Silva**, e a empresa acima identificada, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Municipal n° 168/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666/1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de material de consumo hospitalar para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo termo de referência.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 038/2023 (FMS)** e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. PRAZO/LOCAIS DE EXUCUÇÃO/CONDIÇÕES:
3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.
3.2. Os materiais objeto desta licitação serão fornecidas conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. **A entrega será feita da seguinte forma:**
3.3.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail).
3.3.2. Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os materiais dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, até as 12:00 da data da entrega, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
3.3.3. A entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no Endereço: Praça Mário Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE. A mercadoria deve atender as especificações deste Edital e Anexos e estar em condições próprias para o consumo humano.

3.4. Os materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
3.5. Depois de atestadas, as Notas Fiscais serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.
3.6. O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 03 (três) dias contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.
3.7. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

4. DO PREÇO:
4.1. Os preços registrados são os identificados acima do preâmbulo deste instrumento.
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4.3. A despesa será formalizada através de ORDEM DE FORNECIMENTO acompanhada da Nota de Empenho, devendo o FORNECIMENTO ocorrer no prazo previsto no **item 3.2** desta Ata de Registro de Preços;
4.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
4.5. Se houver uma eventual redução dos preços registrados em relação àqueles existentes no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

4.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor registrado e a pesquisa de mercado efetuada pelo órgão gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a servidora **KATIA CLAUDIANE DOS SANTOS**, farmacêutica, - CPF nº. 027.***.***-71, lotada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.2.1. A designação do servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento ocorrerá por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Não obstante o fornecedor registrado seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, o órgão gerenciador reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

5.5. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde a responsabilidade de gerenciar o fornecimento.

5.6. O órgão gerenciador não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do fornecedor registrado, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

5.7. Todos os empregados do fornecedor registrado deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

5.8. O fornecedor registrado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e os servidores do órgão gerenciador.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) houver razoes de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

6.4. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso I do Decreto Municipal nº 168/2013, o órgão gerenciador poderá utilizar o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos da

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

licitante vencedora, na sequência da classificação do certame no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado em virtude do cancelamento, conforme Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de registro de Preços será publicada em até 05 (cinco) dias úteis na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Prefeitura de Campo do Brito/SE e ficará à disposição para consulta dos interessados durante a sua vigência.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO:

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. permitir o acesso de funcionários do fornecedor registrado nas dependências do órgão gerenciador, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelo fornecedor registrado;

8.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta ARP;

8.1.4. efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5. comunicar, oficialmente, ao fornecedor registrado quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6. expedir as ordens de fornecimento do objeto contratado e encaminhar ao fornecedor registrado em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7. fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.1.8. pagar ao fornecedor registrado, na forma e prazos estipulados no presente instrumento, o preço ajustado;

8.1.9. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.11. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecedor, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

8.1.12. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.14. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

8.1.16. A fiscalização exercida pelo órgão gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento;

8.1.17. Assegurar o envio do pedido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

8.2. São obrigações do fornecedor registrado:

8.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (se aplicável);

8.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao município;

8.2.3. Substituir todos os materiais que estiverem vencidos ou estragados, ou que vier impróprios para seu uso normal, no prazo máximo de 03(três) dias, o qual ocorrerá a suas expensas;

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

8.2.4. É vedado ao fornecedor registrado, entregar/fornecer os materiais sem o recebido de autorização/ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Saúde, sob pena de não reconhecimento das mesmas;
8.2.5. É vedada a empresa vencedora interromper o fornecimento por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15(quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sansões administrativas;
8.2.6. O fornecedor registrado será único e exclusivo responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;
8.2.7. É vedada ao fornecedor registrado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência da Administração;
8.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
8.2.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.2.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n° 168/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10. FORMA DE PAGAMENTO:
10.1. Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
10.1.1. Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
10.1.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
10.1.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

10.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Mário Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE, dos quais

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal ou assemelhado serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
10.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
10.4. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades descritas nos itens anteriores, o Município de Campo do Brito efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias.
10.5. Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros consignados nos empenhos ou autorização de fornecimento.

11. PENALIDADES:
11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o órgão gerenciador poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) MULTA:

I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.
II - 05% (cinco por cento) sobre o valor registrado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
III - pela recusa em fornecer os materiais sem justificativa, ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, ou ainda, sendo justificada e essa não seja aceita pela secretaria: multa de 10% (vinte por cento) do valor registrado;
IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acimas não impede que o órgão gerenciador, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
11.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo fornecedor registrado, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS DISPOSIÇÕES:
12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:
13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Campo do Brito/SE.
13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação deste Município.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

07/02/2024, 10:44 LICITANET - Ata de Registro de Preço

SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO(A)ADJUNTO(A) DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
Assinado de forma digital por:
SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA
79676022268
Dados: 07/02/2024 10:43:10

THALMEC - MED COMERCIAL LTDA
20.699.933/0001-26
Assinado de forma digital por:
GLADSON ROBERTO DE MECENAS
48193836553
Dados: 05/02/2024 16:01:30

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/78873/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_84344435418.html 7/7

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 038

No dia 07 de Fevereiro de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.266.975/0001-82, com sede à PC MARIO RIBEIRO DE BRITO n° S/N CEP 49520-000 – Campo do Brito-SE neste ato legalmente representado por **SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF n° **79676022268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 48.712.647/0001-72**

Representante: ASILEGNA ALMEIDA DA SILVA

Telefone: (79) 9808-0220

Email: financeiro.novamedse@gmail.com

Endereço: AV A 14 , 31 - MARCOS FREIRE 2, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49156-266

Item: 11 **Quantidade:** 1.000,00 **Unidade:** PCT **Marca:** NEVOA **Modelo:** PCT **Preço Unitário:** R$ 13,84 **Valor Total:** R$13.840,00

Descrição: ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO PACOTE COM 500 G | ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO, COM MAIOR PODER DE ABSORÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E COM MENOS FIAPOS; CONFECCIONADOS EM FIBRAS 100% ALGODÃO, APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 500 G

Total: R$ 13.840,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/02/2025** , a contar do dia **07/02/2024** .

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO**, com sede na Praça Mario Ribeiro de Brito, SN – Centro – CEP 49.520-000 – Campo do Brito/SE, inscrita no CNPJ n° **11.266.975/0001-82**, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Secretária adjunta da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **Sandra Barbosa dos Santos Silva**, e a empresa acima identificada, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Municipal n° 168/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666/1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de material de consumo hospitalar para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo termo de referência.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 038/2023 (FMS)** e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

proposta do Fornecedor Registrado.

3. PRAZO/LOCAIS DE EXUCUÇÃO/CONDIÇÕES:
3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.
3.2. Os materiais objeto desta licitação serão fornecidas conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
3.3. **A entrega será feita da seguinte forma:**
3.3.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail).
3.3.2. Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os materiais dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, até as 12:00 da data da entrega, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
3.3.3. A entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no Endereço: Praça Mário Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE. A mercadoria deve atender as especificações deste Edital e Anexos e estar em condições próprias para o consumo humano.

3.4. Os materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
3.5. Depois de atestadas, as Notas Fiscais serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.
3.6. O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 03 (três) dias contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.
3.7. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

4. DO PREÇO:
4.1. Os preços registrados são os identificados acima do preâmbulo deste instrumento.
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4.3. A despesa será formalizada através de ORDEM DE FORNECIMENTO acompanhada da Nota de Empenho, devendo o FORNECIMENTO ocorrer no prazo previsto no **item 3.2** desta Ata de Registro de Preços;
4.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
4.5. Se houver uma eventual redução dos preços registrados em relação àqueles existentes no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

4.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor registrado e a pesquisa de mercado efetuada pelo órgão gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a servidora **KATIA CLAUDIANE DOS SANTOS**, farmacêutica, - CPF nº. 027.***.***-71, lotada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.2.1. A designação do servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento ocorrerá por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Não obstante o fornecedor registrado seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, o órgão gerenciador reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

5.5. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde a responsabilidade de gerenciar o fornecimento.

5.6. O órgão gerenciador não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do fornecedor registrado, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

5.7. Todos os empregados do fornecedor registrado deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

5.8. O fornecedor registrado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e os servidores do órgão gerenciador.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) houver razoes de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

6.4. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso I do Decreto Municipal nº 168/2013, o órgão gerenciador poderá utilizar o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado em virtude do cancelamento, conforme Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de registro de Preços será publicada em até 05 (cinco) dias úteis na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Prefeitura de Campo do Brito/SE e ficará à disposição para consulta dos interessados durante a sua vigência.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO:

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. permitir o acesso de funcionários do fornecedor registrado nas dependências do órgão gerenciador, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelo fornecedor registrado;

8.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta ARP;

8.1.4. efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5. comunicar, oficialmente, ao fornecedor registrado quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6. expedir as ordens de fornecimento do objeto contratado e encaminhar ao fornecedor registrado em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7. fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.1.8. pagar ao fornecedor registrado, na forma e prazos estipulados no presente instrumento, o preço ajustado;

8.1.9. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.11. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecedor, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

8.1.12. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.14. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

8.1.16. A fiscalização exercida pelo órgão gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento;

8.1.17. Assegurar o envio do pedido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

8.2. São obrigações do fornecedor registrado:

8.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (se aplicável);

8.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao município;

8.2.3. Substituir todos os materiais que estiverem vencidos ou estragados, ou que vier impróprios para seu uso normal, no prazo máximo de 03(três) dias, o qual ocorrerá a suas expensas;

8.2.4. É vedado ao fornecedor registrado, entregar/fornecer os materiais sem o recebido de autorização/ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Saúde, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

8.2.5. É vedada a empresa vencedora interromper o fornecimento por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15(quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sansões administrativas;
8.2.6. O fornecedor registrado será único e exclusivo responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;
8.2.7. É vedada ao fornecedor registrado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência da Administração;
8.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
8.2.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.2.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n° 168/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10. FORMA DE PAGAMENTO:
10.1. Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
10.1.1. Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
10.1.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
10.1.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

10.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Mário Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal ou assemelhado serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

10.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
10.4. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades descritas nos itens anteriores, o Município de Campo do Brito efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias.
10.5. Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros consignados nos empenhos ou autorização de fornecimento.

11. PENALIDADES:
11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o órgão gerenciador poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) MULTA:

I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.
II - 05% (cinco por cento) sobre o valor registrado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
III - pela recusa em fornecer os materiais sem justificativa, ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, ou ainda, sendo justificada e essa não seja aceita pela secretaria: multa de 10% (vinte por cento) do valor registrado;
IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acimas não impede que o órgão gerenciador, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
11.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo fornecedor registrado, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS DISPOSIÇÕES:
12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:
13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Campo do Brito/SE.
13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação deste Município.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

07/02/2024, 11:04 LICITANET - Ata de Registro de Preço

SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO(A)ADJUNTO(A) DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
Assinado de forma digital por:
SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA
79676022268
Dados: 07/02/2024 11:03:26

NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
48.712.647/0001-72
Assinado de forma digital por:
ASILEGNA ALMEIDA DA SILVA
99131978568
Dados: 05/02/2024 13:55:25

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 038

No dia 07 de Fevereiro de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.266.975/0001-82, com sede à PC MARIO RIBEIRO DE BRITO n° S/N CEP 49520-000 – Campo do Brito-SE neste ato legalmente representado por **SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF n° **79676022268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HOSPITALMED LTDA **CNPJ: 29.868.059/0001-88**

Representante: MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA

Telefone: (87) 9640-6437

Email: distribuidorasjm@hotmail.com

Endereço: RUA SENADOR PAULO GUERRA, 215 - CENTRO, Afogados da Ingazeira - PE - 56800-000

Item: 2	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** GAL	**Marca:** ASFER	**Modelo:** GAL	**Preço Unitário:** R$ 12,99	**Valor Total:** R$649,50

Descrição: Água destilada para autoclave, não injetável, não estéril e quimicamen-te pura. Apresentação: Frasco com 5 litros.

Total: R$ 649,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/02/2025** , a contar do dia **07/02/2024** .

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO**, com sede na Praça Mario Ribeiro de Brito, SN – Centro – CEP 49.520-000 – Campo do Brito/SE, inscrita no CNPJ n° **11.266.975/0001-82**, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Secretária adjunta da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **Sandra Barbosa dos Santos Silva**, e a empresa acima identificada, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Municipal n° 168/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666/1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de material de consumo hospitalar para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo termo de referência.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 038/2023 (FMS)** e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

3. PRAZO/LOCAIS DE EXUCUÇÃO/CONDIÇÕES:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

3.2. Os materiais objeto desta licitação serão fornecidas conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3. **A entrega será feita da seguinte forma:**

3.3.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail).

3.3.2. Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os materiais dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, até as 12:00 da data da entrega, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

3.3.3. A entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no Endereço: Praça Mário Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE. A mercadoria deve atender as especificações deste Edital e Anexos e estar em condições próprias para o consumo humano.

3.4. Os materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

3.5. Depois de atestadas, as Notas Fiscais serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.

3.6. O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 03 (três) dias contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.

3.7. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

4. DO PREÇO:

4.1. Os preços registrados são os identificados acima do preâmbulo deste instrumento.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A despesa será formalizada através de ORDEM DE FORNECIMENTO acompanhada da Nota de Empenho, devendo o FORNECIMENTO ocorrer no prazo previsto no **item 3.2** desta Ata de Registro de Preços;

4.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

4.5. Se houver uma eventual redução dos preços registrados em relação àqueles existentes no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

4.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor registrado e a pesquisa de mercado efetuada pelo órgão gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a servidora **KATIA CLAUDIANE DOS SANTOS**, farmacêutica, - CPF nº. 027.***.***-71, lotada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.2.1. A designação do servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento ocorrerá por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Não obstante o fornecedor registrado seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, o órgão gerenciador reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

5.5. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde a responsabilidade de gerenciar o fornecimento.

5.6. O órgão gerenciador não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do fornecedor registrado, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

5.7. Todos os empregados do fornecedor registrado deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

5.8. O fornecedor registrado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e os servidores do órgão gerenciador.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) houver razoes de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

6.4. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso I do Decreto Municipal nº 168/2013, o órgão gerenciador poderá utilizar o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado em virtude do cancelamento, conforme Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

7.1. A Ata de registro de Preços será publicada em até 05 (cinco) dias úteis na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Prefeitura de Campo do Brito/SE e ficará à disposição para consulta dos interessados durante a sua vigência.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO:

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. permitir o acesso de funcionários do fornecedor registrado nas dependências do órgão gerenciador, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelo fornecedor registrado;

8.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta ARP;

8.1.4. efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5. comunicar, oficialmente, ao fornecedor registrado quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6. expedir as ordens de fornecimento do objeto contratado e encaminhar ao fornecedor registrado em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7. fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.1.8. pagar ao fornecedor registrado, na forma e prazos estipulados no presente instrumento, o preço ajustado;

8.1.9. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.11. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecedor, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

8.1.12. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.14. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

8.1.16. A fiscalização exercida pelo órgão gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento;

8.1.17. Assegurar o envio do pedido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

8.2. São obrigações do fornecedor registrado:

8.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (se aplicável);

8.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao município;

8.2.3. Substituir todos os materiais que estiverem vencidos ou estragados, ou que vier impróprios para seu uso normal, no prazo máximo de 03(três) dias, o qual ocorrerá a suas expensas;

8.2.4. É vedado ao fornecedor registrado, entregar/fornecer os materiais sem o recebido de autorização/ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Saúde, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

8.2.5. É vedada a empresa vencedora interromper o fornecimento por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15(quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sansões administrativas;

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

8.2.6. O fornecedor registrado será único e exclusivo responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;
8.2.7. É vedada ao fornecedor registrado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência da Administração;
8.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
8.2.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.2.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n° 168/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10. FORMA DE PAGAMENTO:
10.1. Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
10.1.1. Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
10.1.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
10.1.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

10.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Mário Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal ou assemelhado serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
10.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

10.4. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades descritas nos itens anteriores, o Município de Campo do Brito efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias.
10.5. Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros consignados nos empenhos ou autorização de fornecimento.

11. PENALIDADES:
11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o órgão gerenciador poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) MULTA:

I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.
II - 05% (cinco por cento) sobre o valor registrado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
III - pela recusa em fornecer os materiais sem justificativa, ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, ou ainda, sendo justificada e essa não seja aceita pela secretaria: multa de 10% (vinte por cento) do valor registrado;
IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acimas não impede que o órgão gerenciador, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
11.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo fornecedor registrado, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS DISPOSIÇÕES:
12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:
13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Campo do Brito/SE.
13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação deste Município.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO(A)ADJUNTO(A) DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
Assinado de forma digital por:
SANDRA BARBOSA DOS SANTOS SILVA
79676022268
Dados: 07/02/2024 11:22:11

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

ATA

07/02/2024, 11:26 LICITANET - Ata de Registro de Preço

HOSPITALMED LTDA
29.868.059/0001-88

Assinado de forma digital por:
MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA
19502788400
Dados: 07/02/2024 11:17:04

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 015/2024
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação de Ponto facultativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo item IV, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo nos dias 12 de fevereiro de 2024 e 14 de fevereiro de 2024, em virtude do Carnaval e da quarta-feira de Cinza, respectivamente.

Parágrafo único: Fica excluído deste decreto o funcionamento do Plantão Médico na Clínica de Saúde da Família, que abrirá no dia 14 (quarta- feira) das 08:00h às 20:00h.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, 07 de fevereiro de 2024.

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal

Leidy Daiana Silveira Tavares
Secretária Municipal de Administração

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1109 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO